



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XIX - D.O. 1799 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.718 DE 15 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÕES ANTERIORES ESTÃO DISPONÍVEIS EM www.miguelpereira.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
PEDRO PAULO SAD COELHO

Vice-prefeito Municipal
VITOR HUGO VIEIRA DA SILVA

Chefe de Gabinete
GILMAR BOTELHO DE ALMEIDA SOARES

Procurador do Gabinete do Prefeito
MARCUS AURELIUS MACHADO CARDOSO

Controlador Geral do Município
JOSÉ CARLOS CURTY BAHIA

Secretária de Governo
ADRIANA AFONSECA SOARES

Secretário de Acessibilidade e Inclusão
VICTOR BRESSAN

Secretário de Administração e Recursos Humanos
IGOR COSTA VIANA DOS SANTOS

Secretário de Agricultura e Pecuária
ANDRÉ DANTAS MARTINS

Secretário de Comunicação Social
HÉLIO DE CARVALHO ARAÚJO

Secretário de Cultura e Economia das Indústrias Criativas
JÚLIO CESAR DE SOUZA

Secretário de Defesa Civil
JOSÉ EMILIO DE MENDONÇA ANTONIO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
RAPHAEL LEANDRO VITOR MATEUS

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação
LILIANE DORO DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Urbano
OTONIEL MOURA DE PAULO JÚNIOR

Secretária de Educação
MARIA ILDA CANEDO FERNANDES

Secretário de Esporte, Lazer e Recreação
EDUARDO BATISTA RALHA D AFONSECA

Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças
JOSÉ LUIZ BORGES

Secretário de Meio Ambiente

Secretário de Obras e Serviços Públicos
LUIS CLAUDIO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

Secretária de Planejamento e Gestão de Projetos
RENATA ALVES PEREIRA

Secretário de Proteção e Defesa dos Animais
ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS

Secretária de Saúde
CARLOS EDUARDO BATISTA LIMA

Secretário de Segurança
ANDRÉ LUIS NASCIMENTO OLIVEIRA

Secretário de Transportes, Trabalho e Ordem Pública
IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA

Secretário de Turismo
AARÃO DE MOURA BRITO NETO

Diretor Presidente da MIGUELPEREIRATUR
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Diretor Presidente do MP-Previ
PEDRO HENRIQUE MEDEIROS BALDEZ

PODER LEGISLATIVO

Presidente
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA

Vice-presidente
MÁRIO LUIS PEDROSO DAS NEVES

1º Secretário
MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS

2º Secretário
EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO

Demais Vereadores
CLEBER DE SOUZA FERREIRA

CLEVERTON DA SILVA SALVADO

CRISTIANO MAIA ARANTES

DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA

JOSÉ ROBERTO MONGIN

JOSIANE VENTURA DA SILVA

MARCOS ELI MALHO



PREFEITURA DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, 1º andar

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

prefeitura@miguelpereira.rj.gov.br - www.miguelpereira.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Avenida Roberto Silveira, 241, Centro

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

camara@miguelpereira.rj.leg.br - www.miguelpereira.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º 4.450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA DE ÁREAS DE TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de áreas de terras, nos termos da Lei, entre o Município de Miguel Pereira e proprietário particular, sendo uma área particular, com superfície de 81,51m², registrada sob a matrícula n.º 9.238, do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira/RJ, por uma área de terras pública, com superfície de 32,68m², registrada sob a matrícula n.º 7.981 do mesmo Cartório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 16 de dezembro de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.637, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEFINE OS PRINCÍPIOS E AS DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MIGUEL PEREIRA/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 206 e 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que orienta os princípios e o direito a educação pública de qualidade a todas as estudantes;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que assegura à criança o direito de uma educação, “visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) estabelece que a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura são deveres do Estado e objetivos da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2913/ 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Miguel Pereira/RJ, e define as diretrizes e metas para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.415 de 16 de fevereiro de 2017, que estabelece diretrizes e normas para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da BNCC;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.825, de 24 de novembro de 2020, que homologa o Currículo Municipal das escolas da rede Municipal de Educação de Miguel Pereira

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022 que define a alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 1.556 de 12 de junho de 2023, que institui o Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.355 de 1 de novembro de 2024 que institui a Política de Alfabetização no Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, por meio da qual o Município de Miguel Pereira/RJ, em colaboração com os Estados, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas a alfabetização dos estudantes até o 2º ano do Ensino Fundamental, com o objetivo de garantir o direito fundamental de aprender a ler e escrever, e a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

II - Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

III - Alfabetização em Matemática - além de ensinar números e operações básicas: envolve desenvolver o raciocínio lógico, a compreensão numérica e a capacidade de resolver problemas desde os primeiros anos de vida escolar.

IV - Letramento em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

V - Compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis.

VI - Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

VII - Analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;

VIII - Analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto.

IX - Promoção da equidade educacional, levando em consideração as particularidades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização abrange a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) ofertados pela Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III - Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas, considerando as ações formativas, que serão oferecidas pela Secretaria de Estado de Educação, destinadas aos professores alfabetizadores, às equipes técnico-pedagógicas e às equipes gestoras dos anos iniciais do Ensino Fundamental no território fluminense;

IV - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

V - Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VI - Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII - Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental;

VIII - Valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Implementar políticas, programas e ações voltadas para a alfabetização dos estudantes para que estejam alfabetizados ao final do segundo ano do Ensino Fundamental;

II - Promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das estudantes matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental.

III - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do Ensino Fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

IV - Contribuir para o cumprimento das metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e com as políticas educacionais federais, estaduais e municipais.

V - Implementar Programas e Ações voltadas à alfabetização e ao profissional das turmas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino sob a corresponsabilidade da Coordenação Pedagógica de Alfabetização e com base na legislação pertinente;

VI - Incentivar no âmbito das práticas pedagógicas e das ações formativas já existentes a publicação de estudos científicos a partir de estudo de caso e bem como o desenvolvimento e o compartilhamento de metodologias e estratégias inovadoras de alfabetização;

VII - Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula por meio do reconhecimento e compartilhamento de boas práticas: inclui premiações para professores que se destacam no avanço da alfabetização e que atuam para reduzir desigualdades educacionais, sociais e raciais;

VIII - Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

professores Alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os estudantes até o 2º ano do Ensino Fundamental.

IX - Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das estudantes, para produção de parâmetros técnicos que permitam o acompanhamento de índices do processo, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I** - Priorizar a alfabetização no primeiro ano do Ensino Fundamental;
- II** - Incentivar práticas que desenvolvam a linguagem oral e a literacia emergente na educação infantil;
- III** - Integrar atividades motoras, musicalização, expressão dramática e outras linguagens artísticas ao desenvolvimento de habilidades essenciais para a alfabetização;
- V** - Estimular hábitos de leitura e escrita e a apreciação literária por meio de ações que envolvam famílias, escolas, bibliotecas e demais instituições educacionais;
- V** - Respeitar e apoiar as especificidades da alfabetização nas diferentes modalidades de ensino, assegurando identificação precoce de dificuldades de leitura, escrita e matemática, incluindo transtornos específicos de aprendizagem;
- VI** - Intensificar o acompanhamento pedagógico e promover formação continuada de professores;
- VII** - Garantir a centralidade das necessidades das escolas e dos processos de ensino-aprendizagem;
- VIII** - Assegurar política de formação para professores, coordenadores pedagógicos, pedagogos, equipes técnicas e diretores escolares.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CAPÍTULO IV

PÚBLICO- ALVO

Art.7º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I** - Estudantes na primeira infância;
- II** - Estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III** - Estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;
- IV** - Estudantes da educação de jovens e adultos da 1ª etapa - fase 1 da Educação de Jovens e Adultos, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art.8º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I** - Professores da educação infantil;
- II** - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- III** - Professores atuantes nas turmas da educação básica;
- IV** - Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- V** - Professores atuantes nas turmas de educação de Jovens e Adultos
- VI** - Diretores escolares
- VII** - Coordenadores pedagógicos e Pedagogos;
- VIII** - Equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- IX** - Comunidade escolar;

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que compreendam:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

I – Orientações curriculares e definição de metas claras para a educação infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Capacitação de professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental em alfabetização e letramento;

III – Capacitação de professores da educação infantil, dos anos iniciais e da EJA para práticas de alfabetização e letramento;

IV – Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos fundamentados cientificamente nas áreas de alfabetização, literacia e numeracia, acompanhada de formação para seu uso;

V – Ações de recuperação para estudantes não plenamente alfabetizados ou com dificuldades em leitura, escrita e matemática ao longo do Ensino Fundamental;

VI – Formação de diretores e coordenadores pedagógicos para apoiar o trabalho docente na educação infantil e no Ensino Fundamental;

VII – Incentivo à criação e validação de instrumentos internos de avaliação e diagnóstico.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º. São mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Monitorar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações, por meio de instrumentos elaborados pela Coordenação Pedagógica de Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação;

II – Analisar relatórios de acompanhamento dos indicadores internos organizados pela equipe da Secretaria de Educação;

III – Organizar e analisar as devolutivas das avaliações externas e seus usos nos processos de ensino e aprendizagem;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

IV – Desenvolver indicadores municipais para avaliar a eficácia da alfabetização, priorizando a fluência em leitura oral e a proficiência em escrita e matemática.

Parágrafo único. Para fins do inciso I, os instrumentos mencionados compreendem as avaliações internas realizadas pela Secretaria de Educação e as avaliações externas realizadas pelo MEC e pela SEEDUC, incluindo a organização dos índices de aproveitamento e fluxo de todas as unidades escolares.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Miguel Pereira/RJ a coordenação estratégica dos programas e ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Miguel Pereira/RJ, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 1.272, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 08 dezembro de 2025, por conveniência do serviço, o seguinte servidor:

MAT.	NOME	SECRETARIA	
		DA	PARA
05/4942	Kaio de Anuncio Rodrigues	SMDDH	SMS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 16 de dezembro de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” Nº 1.273, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 01 de dezembro de 2025, **EUNICE DE MORAES CARVALHO**, matrícula 05/4017, para atuar no Nível D, de acordo com a Lei Complementar nº 344, de 31 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 16 de dezembro de 2025.

Pedro Paulo Saad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 1274, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO, por mérito profissional, dentro do mesmo cargo a partir do mês de setembro de 2025, com fulcro no artigo 26, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, aos seguintes servidores efetivos estáveis:

<u>Mat.</u>	<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Nível</u>	<u>Período</u>
01/3310	Ana Carolina Aranha de Faria	Merendeira	05/06	26.09.23 a 25.09.25
01/0567	Vilmar Pressato	Trabalhador Braçal	14/15	01.09.23 a 31.08.25

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 16 de dezembro de 2025.

Pedro Paulo Saad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 1275, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO, por mérito profissional, dentro do mesmo cargo a partir do mês de outubro de 2025, com fulcro no artigo 26, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, ao seguinte servidor efetivo estável, por haver completado mais 02 (dois) anos de efetivo exercício:

<u>Mat.</u>	<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Nível</u>	<u>Período</u>
01/2685	Delair Crispim da Costa	Trabalhador Braçal	07/08	18.10.23 a 17.10.25

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 16 de dezembro de 2025.

Pedro Paulo Saad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 1.276, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO, por mérito profissional, dentro do mesmo cargo a partir do mês de novembro de 2025, com fulcro no artigo 26, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, o seguinte servidor efetivo estável, por haver completado mais 02 (dois) anos de efetivo exercício:

Mat.	Nome	Cargo	Nível	Período
01/0578	Claudio Luis do Vale Fernandes	Trabalhador Braçal	15/16	03.11.23 a 02.11.25

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 16 de dezembro de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 1.277, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABILIZAR, a partir de 25 de outubro de 2025, de acordo com o artigo 23, combinado com o artigo 24, parágrafo único e na forma do artigo 21, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, e em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar n.º 126, de 29 de dezembro de 2005, por haver cumprido o Estágio Probatório, para depois alcançar **PROGRESSÃO** por mérito profissional, um nível do 01 para 02, dentro do mesmo cargo, com fulcro no artigo 26, parágrafo único, alínea “b”, do referido diploma legal, a servidora efetiva **GLAUCIA REGINA SANTOS COELHO GOESE**, Cuidador Social, matrícula 01/4481, por haver completado 03 (três) anos de efetivo exercício com grau máximo.
Período: 03/10/2022 a 24/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 16 de dezembro de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 1.278, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABILIZAR, a partir de 11 de abril de 2025, de acordo com os arts. 26, I, 36 e 38, da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997, combinados com o Anexo II, da Lei Complementar n.º 035, de 25 de agosto de 1997 e com o Decreto n.º 2.517, de 28 de agosto de 2003, art. 4º, alínea “a” e em conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional n.º 019, de 04/06/1998, que alterou o art. 41, da Constituição Federal, de 05/10/1988, por haver cumprido o Estágio Probatório, o servidor efetivo **ALISSON DE OLIVEIRA FERNANDES FONSECA** - Professor I, Nível 02, Classe MAG, Referência A, matrícula 01/4360, por haver completado 03 (três) anos de efetivo exercício. **Período: 11/04/2022 a 10/04/2025.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 16 de dezembro de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 1.279, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABILIZAR, a partir de 14 de setembro de 2025, de acordo com os arts. 26, I, 36 e 38, da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997, combinados com o Anexo II, da Lei Complementar n.º 035, de 25 de agosto de 1997 e com o Decreto n.º 2.517, de 28 de agosto de 2003, art. 4º, alínea “a” e em conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional n.º 019, de 04/06/1998, que alterou o art. 41, da Constituição Federal, de 05/10/1988, por haver cumprido o Estágio Probatório, o servidor efetivo **KIMBERLY ARAUJO GOMES PEREIRA** - Professor I, Nível 02, Classe MAG, Referência A, matrícula 01/4463, por haver completado 03 (três) anos de efetivo exercício. **Período: 09/09/2022 a 13/09/2025.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 16 de dezembro de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 1.280, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABILIZAR, a partir de 10 de agosto de 2025, de acordo com o artigo 23, combinado com o artigo 24, parágrafo único e na forma do artigo 21, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, e em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar n.º 126, de 29 de dezembro de 2005, por haver cumprido o Estágio Probatório, para depois alcançar **PROGRESSÃO** por mérito profissional, um nível do 01 para 02, dentro do mesmo cargo com fulcro no artigo 26, parágrafo único, alínea “b”, do referido diploma legal, a servidora efetiva **EDMARA SILVA DA COSTA**, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, matrícula 01/4427, por haver completado 03 (três) anos de efetivo exercício com grau máximo. **Período: 02/08/2022 a 09/08/2025.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em 16 de dezembro de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 1.281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o Processo n.º 9485/2025.

RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR ENQUADRAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a partir de 25 de novembro de 2025, de acordo com a Lei Complementar n.º 397, de 05 de dezembro de 2023:

NOME	MATRÍCULA	ENQUADRAR	ESCOLARIDADE	
			DE	PARA
Rafael Rodrigo da Silva Alves	01/4913	GCM 3ª Classe	Graduação	Pós - Graduação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 16 de dezembro de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 1.282, DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor **CARLOS ALBERTO VIEIRA PORTUGAL**, matrícula 01/2692, para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo, celebrado com o Município de Miguel Pereira, com a atribuição de acompanhar a execução e fiscalizar a correta exação do objeto dos termos contratuais do seguinte contrato administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde.

Ata n.º 136/2024 – OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA – Aquisição de café em pó, açúcar, adoçante e materiais descartáveis – Pregão Eletrônico n.º 047/2024 – Processo Administrativo n.º 8313/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 16 de dezembro de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Homologo a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 057/2025 - SRP - Processo Administrativo nº. 9598/2025** cujo objeto trata-se de **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Finanças, em favor da empresa:

- **MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA**– CNPJ 15.064.270/0001-33: com o valor global de R\$ 2.020.000,00 (Dois milhões e vinte mil reais).

Importa o presente Pregão o valor Global de R\$ 2.020.000,00 (Dois milhões e vinte mil reais).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Miguel Pereira, 15 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Finanças
Jose Luiz Borges

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **5867/2025**

PREGÃO ELETRONICO Nº.**060/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL – PRF, NUMA ÁREA DE 3,10 HECTARES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS.

EMPRESA RECORRENTE:

REJANE DUARTE DA COSTA COMERCIO DE PLANTAS E FLORES NATURAIS.
CNPJ: 30.253.081/00001-00

Assunto: **RECURSO**

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a orientação da Procuradoria do Município, decido:

PELO DEFERIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, RESTABELENCENDO A LICITANTE REJANE DUARTE DA COSTA COMERCIO DE PLANTAS E FLORES NATURAIS NO CERTAME.

Dê prosseguimento ao feito.
Publique-se
Cumpra-se.

Miguel Pereira/RJ, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC nº 001/SMS/2025

Processo Administrativo nº 7847/2024.

Partes: Município de Miguel Pereira, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Pública – IBDAP.

Objeto: Regularização de pendências administrativas, contábeis, trabalhistas, assistenciais, de indicadores, transparência e governança, identificadas no âmbito do Contrato de Gestão nº 096/2024, relativo ao Hospital Municipal Luiz Gonzaga.

Fundamentação Legal: Art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), c/c arts. 196 a 200 da Constituição Federal.

Principais Obrigações: Regularização da prestação de contas, revisão de indicadores e metas assistenciais, e aprimoramento da transparência institucional, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

Fiscalização: Monitoramento pela CTAA, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato.

Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2025.



18/12/2025

PMMP/SMSEG – 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

EDITAL Nº 009/2025 – NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

**INFORMATIVO PARA RETIRADA DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PELA
PMMP/SMSEG**

1. OBJETO:

- 1.1 A Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, **NOTIFICA** os proprietários dos veículos automotores, carcaças e similares, descritos neste edital, de acordo com a Lei Municipal 3.660 de 26 de fevereiro de 2021, para que no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da lavratura do auto de notificação, sejam retirados do local os veículos que se encontram em desacordo com a legislação municipal, sob pena de remoção para o depósito público.
- 1.2 Caso o veículo já tenha sido retirado do local esta notificação deverá ser desconsiderada.

Miguel Pereira-RJ, 18 de dezembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Av. Cesar Lattes s/n bairro Guararapes, Miguel Pereira – RJ CEP 26900-000
Tel: (24) 99912-1117 – email: smsp@pmmp.rj.gov.br



18/12/2025

PMMP/SMSEG – 009/2025

**ANEXO AO EDITAL
Nº 09/2025**

PLACA	UF	MARCA /MODELO	TIPO	END. DO RECOLHIMENTO	PROPRIETÁRIO	DATA/ NOTIFICAÇÃO
KMY-7663	RJ	VW/GOL	VEÍCULO	RUA NELSON NOBRE, Nº375 PLANTE CAFÉ-MIGUEL PEREIRA/RJ	NÃO IDENTIFICADO	16/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Av. Cesar Lattes s/n bairro Guararapes, Miguel Pereira – RJ CEP 26900-000

Tel: (24) 99912-1117 – email: smsp@pmmp.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA**, torna público que concedeu a **VALÉRIA NOVAES MOREIRA**, CPF 977.659.967-00, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA Nº. SMA00083**, válida até 28 de novembro de 2027, para realizar a supressão de 0,1544 hectares de Vegetação Secundária em Estágio de Regeneração Médio, georreferenciado através da coordenada 22°28'17.42"S 43°29'50.52"O, no seguinte local: Rua Dr. Júlio Miranda, Nº. 2223, Lote 22, Quadra B, Inscrição Nº. 20917, Barão de Javary, Miguel Pereira/RJ. Processo Nº. 9941/2025.



ATOS PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Avenida Roberto Silveira, 241, Centro

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

camara@miguelpereira.rj.leg.br - www.miguelpereira.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 18 de dezembro de 2025, SOLANGE SOBREIRA DA COSTA, matr. 03/253, ocupante de cargo comissionado de Chefe de Gabinete, ELISÂNGELA MONSORES DE PAULA, matr. 03/255, ocupante de cargo comissionado de Diretora Geral e CAMILA FERNANDES RIBEIRINHA, matr. 01/012, ocupante de cargo efetivo de Técnico Legislativo, para atuar como Fiscal de Contrato celebrado entre CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA (CNPJ n.º 04.246.743/0001-05) e CERAIS BRAMIL Ltda., CNPJ n.º 32.296.378/0001-70, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução da Contratação Direta nº 13/2025 – Dispensa de Licitação – Processo administrativo nº 577/2025, vinculado ao Empenho nº 317/2025:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas natalinas para os 35 (trinta e cinco) servidores do Poder Legislativo, por ocasião do encerramento das atividades do exercício de 2025, conforme especificações e quantidades contidas no [item 3](#) do [Termo de Referência \(Anexo I\)](#).

Prazo de vigência: 19/12/2025 a 23/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Miguel Pereira,
Em 18 de dezembro de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente